



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 4/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0002844/2022-12, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora ALBA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 70548, CPF nº 482.558.824-72, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 27/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED n. 20.08.1290.0000522/2022-05, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, DOUGLAS JOSÉ DE ALMEIDA COSTA GOMES, portador do CPF nº 086.470.874-29, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002277-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2022.00001805-0.

Interessado: Maria Verônica Marques da silvade Andrade, Edson de Andrade.

Assunto: Dissolução.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001468-0.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005508-9.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00005735-4.

Interessado: Fellipe José Oliveira Loureiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, indeferindo o pedido constante nos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00005742-1.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Promotoria de Contas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00005768-7.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. PAULO BARROS DA SILVA JÚNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005771-0.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005774-3.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005775-4.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005776-5.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005777-6.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00005778-7.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005779-8.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005780-0.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005781-0.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005782-1.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005783-2.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005784-3.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005785-4.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005786-5.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005787-6.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005788-7.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005790-0.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00005791-0.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005792-1.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005793-2.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005794-3.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005798-7.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005803-1.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005804-2.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005805-3.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005806-4.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005807-5.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005808-6.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005813-1.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00005825-3.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDENCIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005827-5.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDENCIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Oficie-se à Promotoria de Justiça de Maribondo sobre as disposições legais para solicitações a Presidentes de Poderes.

Proc: 02.2022.00005835-3.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005836-4.
Interessado: STEFANI SILVA SOUZA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005839-7.
Interessado: MINISTÉRIO DA MULHER, DE FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - SINDH.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005855-3.
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DG.

Proc: 02.2022.00005861-0.
Interessado: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 06.2019.00000557-0.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 265. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2021.00000302-0.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 620. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2021.00000371-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica. Remetamse os presentes autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 06.2021.00000450-8.



Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 148. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2022.00000421-2.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se conforme requerido, esclarecendo-se que a resposta deverá ser enviada à 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

GED: 20.08.0284.0001945/2022-51

Interessado: Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002844/2022-12

Interessado: ALBA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Lavre-se o ato.

GED: 20.08.1290.0000522/2022-05

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Lavre-se o ato.

GED: 20.08.1319.0000144/2022-76

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Confecção de material gráfico destinado a atender a demanda da Ouvidoria do Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 109/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1355.0000054/2022-26

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de coffee break

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de coffee break destinado a atender a demanda da Ouvidoria do Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 104/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001938/2022-46



Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Solicitação de Termo de Cessão em formato editável.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001943/2022-08

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Solicita informações.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001949/2022-40

Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: 2º Encontro da Jornada Temática de Recuperação Judicial e Falência.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 28/2022/UNCMP, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001950/2022-13

Interessada: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite “Biblioteca Convida”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 1/2022/BIBLIO, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001951/2022-83

Interessado: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00640/2022-97. Proposta de Resolução. Institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público e dá outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00640/2022-97, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001935/2022-30

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

Assunto: Procedimento Interno de Comissão – PIC n. 1.00316/2020-99.

Despacho: 1. Remetam-se ao interessado as informações apresentadas pelo Núcleo de Gestão da Informação – NGI. 2. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 12 de setembro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, para realizar as audiências na 15ª Vara Criminal da Capital, no dia 13 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Plantão



PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	16, 17 e 18	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
	17 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 37ª PJC: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
	16, 17 e 18	

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	RIO LARGO	16, 17 e 18	5ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO		
	ARAPIRACA	16, 17 e 18	11ª PJ: Dr. Cláudio José Moreira Teles
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	16, 17 e 18	2ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	CORURIBE	16, 17 e 18	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		



	UNIÃO DOS PALMARES	16, 17 e 18	1ª PJ: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
--	--------------------	-------------	---

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.00002859/2022-92

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000083/2022-12

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000083/2022-22

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000537/2022-85

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.00001948/2022-67

Interessado: Dra. Janyne Beatriz Santos Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002853/2022-60

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002856/2022-76

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.



Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Setembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000537/2022-85, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 846,23 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 14 a 15 de setembro de 2022, a serviço desta PGJ para realizar visita institucional ao MPE/PE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1316.0000083/2022-22, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 540, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000083/2022-12, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39 PJC, ora Coordenador do GAESF, de 3ª entrância, portador do CPF nº 406.177.857-91, matrícula nº 69170-4, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 842,23 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.603,80 (um mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo-SP, no período de 14 a 17 de setembro, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 12ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 16 de setembro de 2022.

Maceió, 12 de setembro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, (CNPJ nº 12.449.880/0001-67).

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise e Desenvolvimento de Procedimentos e Controles Administrativos, Contábeis, Informáticos e Processuais para combate às fraudes fiscais estruturadas e recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, estes subdivididos entre dívidas ativas, fraudes estruturadas, denúncias espontâneas e inquéritos policiais, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1349.0000081/2022-66.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com o arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual em 29/08/2022.

Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 27.436,27 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 329.235,24 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de 25/09/2022 até 24/09/2023.

Data da assinatura: 09 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ricardo Antônio de Barros Wanderley (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Registrar preços através do Sistema de Registro de Preço (SRP) para Materiais de Limpeza e Materiais de Copa e Cozinha para futura e eventual aquisição dos respectivos itens para o Ministério Público do Estado de Alagoas conforme Termo de Referência em anexo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 12 de Setembro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Licitação

CONCURSO Nº 01/2022
GED Nº 20.08.1319.0000064/2021-08

OBJETO: Seleção e escolha de trabalhos jornalísticos a serem agraciados com o 1º Prêmio Ministério Público de Alagoas de Jornalismo, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Do dia 15 de setembro de 2022 a 31 de outubro de 2022, até as 13h00min.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.mpal.mp.br.

Maceió, 12 de setembro de 2022.

Janaina Ribeiro Soares
Presidente da Comissão Organizadora

Promotorias de Justiça

Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00000794-2

PORTARIA Nº 0001/2022/40PJ-Capit

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial na modalidade difusa e com supedâneo nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público **exercer o controle externo da atividade policial**, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o **controle externo da atividade policial** a ser exercido pelo MP;

CONSIDERANDO que segundo as lições de Renato Brasileiro de Lima, no Manual de processo penal: volume único/ Renato Brasileiro de Lima – 7 ed. Rev., ampl. E atual – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. Pág. 211-212, há duas formas de controle externo da atividade policial, sendo **uma delas através do controle difuso**;

CONSIDERANDO que o **controle difuso da atividade policial**, no âmbito criminal, é efetivado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO que a 40ª Promotoria de Justiça da Capital detém a capacidade de exercer o Controle Externo da Atividade Policial sob a **modalidade difusa**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 20/2007 do CNMP:

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

VI – a **superação de falhas na produção probatória**, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - **na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal**, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

(grifos nossos).

CONSIDERANDO que a melhoria da prestação de serviço pelas instituições de Segurança Pública reverbera otimização da atividade ministerial como um todo e, portanto, da qualidade desse mesmo serviço entregue à sociedade, sua destinatária;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial dá-se com sustentáculo no fundamento insculpido no art. 129, inciso I do Texto Magno, que confere titularidade ao Ministério Público sobre o exercício da ação penal pública, além da previsão expressa de exercer este mesmo controle externo, nos termos do art. 129, inciso VII, Carta Maior;

CONSIDERANDO que essa exclusividade sobre o oferecimento da ação penal pública ou do arquivamento do inquérito policial, ou ainda de requisição de atos investigatórios complementares, em grande medida, depende da eficiência da persecução penal, que começa, na maioria das vezes, com a atuação da polícia ostensiva, o que impõe seja o controle sobre esta atividade policial prioridade para o Órgão Ministerial com atribuições criminais;

CONSIDERANDO ser a segurança serviço de relevância pública, o qual se presta a assegurar os direitos fundamentais e coletivos da sociedade, sendo que sua carência impõe prejuízos a todos de forma indistinta e difusa, tangendo, por conseguinte, ao MP zelar por sua prestação adequada;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona que:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo **visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes**.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO a expedição pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital da Recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28 de fevereiro de 2019, com fito de regulamentar o uso de "balaclavas" e reforçar o uso



correto das tarjetas de identificação, endereçando tal orientação administrativa ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PMAL, e que a natureza do procedimento instaurado é cível/administrativa e não criminal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de fevereiro de 2020, em que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de Segurança Pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução de homicídios nesta Capital;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo sob a Portaria nº 0001/2022/40PJ-Capit, instaurado no âmbito desta 40ª PJC com a finalidade de adotar providências efetivas quanto à implementação das bodycams em conjunto com os órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas entendeu ser atribuição dos Promotores de Justiça criminais, concorrentemente, adotar providências que sirvam para otimizar a prestação do serviço de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, no âmbito do processo penal, a prova testemunhal é de grande valia, sobretudo no que pertine ao fato principal, haja vista a percepção humana ser rica fonte de detalhes para representação do objeto da apuração, ao contrário de outros ramos do direito em que os juízes partem de premissas estabelecidas pela prova documental e decidem o caso apenas sob o ponto de vista puramente jurídico;

CONSIDERANDO, para além disso, que a testemunha é a pessoa ouvida em Juízo sobre os fatos delituosos em discussão no processo, logo, conclui-se que, mesmo sendo a pessoa ouvida na fase investigativa, seu depoimento deverá ser reproduzido em Juízo, a fim de se fazer observar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal ordinário havido entre a oitiva do agente de Segurança Pública na fase administrativa inquisitória e no âmbito do judiciário, tem-se a necessidade premente de implementação de câmeras na indumentária dos policiais, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto aos fatos, haja vista que, por na maioria dos casos não existirem imagens da atuação policial, a busca da verdade real tem ficado a mercê de testemunhos desinteressados e incapazes de trazerem à tona a realidade escoreita;

CONSIDERANDO que, consoante entendimento jurisprudencial, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo, podendo embasar a condenação do réu. Assim, por exemplo, as declarações dos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante constituem meio válido de prova para a condenação, sobretudo quando colhidas no âmbito do devido processo legal e sob o crivo do contraditório" (STJ. 5ª Turma. HC 395.325/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Julgado em 18/05/2017);

CONSIDERANDO, nessa senda, que o STF vem entendendo ser "incabível a produção antecipada de prova testemunhal fundamentada na simples possibilidade de esquecimento dos fatos, sendo necessária a demonstração do risco de perecimento da prova a ser produzida (art. 225 do CPP). Não serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal" (STF. 2ª Turma. HC 130038/DF, Rel. - Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806);

CONSIDERANDO o histórico contumaz de policiais militares que, em Juízo, alegam esquecimento quanto aos fatos decorrentes da prisão, sob a alegação de que são policiais e estão em contato diário com ações criminosas, a exemplo disso temos o ocorrido nos autos do processo em trâmite na 2ª Vara Criminal da Capital, sob o nº 0723434-21.2015.8.02.0001;

CONSIDERANDO o entendimento do STJ em que "a produção da prova testemunhal é complexa, envolvendo não só o fornecimento do relato, oral, mas, também, o filtro de credibilidade das informações apresentadas. Assim, não se mostra lícita a mera leitura pelo magistrado das declarações prestadas na fase inquisitória, para que a testemunha, em seguida, ratifique-a" (HC 183.696/ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 14/2/2012, DJe 27/2/2012);

CONSIDERANDO que é dever do agente de Segurança Pública munir-se dos meios necessários, a fim de prestar seu mister de depor e contribuir para acerto do fato delituoso;

CONSIDERANDO que o próprio policial, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, pode criar um acervo pessoal contendo todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, para que assim quando for intimado para prestar informações em Juízo não esqueça das ocorrências em que teve participação;



CONSIDERANDO, afora isso, que a Polícia Militar de Alagoas possui um banco de dados, dentro do aplicativo "QUIMERA", contendo o histórico de ocorrências policiais em que a testemunha/conductor teve participação;

CONSIDERANDO, finalmente, o munus deste Órgão Ministerial em sanar possíveis **falhas na produção probatória**, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal:

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fito de acompanhar os fatos e circunstâncias acima epigrafados, junto ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para tomar conhecimento do acima relatado, detectado pelo MPAL, com vistas às providências que serão tomadas para o acatamento da Recomendação, e resolução do quanto suprarrelatado.
- 3) Adotem-se as providências pertinentes ao feito;

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 08 de setembro de 2022.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00000794-2

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022/40º PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial na modalidade difusa e com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 3º);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 4º);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, bem como conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (Resolução CNMP n.º 164/17, arts. 7º e 8º);

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;



CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP;

CONSIDERANDO que há duas formas de controle externo da atividade policial, sendo uma delas através do controle difuso (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único – 7 ed. Rev., ampl. E atual – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. Pág. 211-212);

CONSIDERANDO que o controle difuso da atividade policial, no âmbito criminal, é efetivado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO que a 40ª Promotoria de Justiça da Capital detém a capacidade de exercer o Controle Externo da Atividade Policial sob a modalidade difusa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 20/2007 do CNMP:

Art. 2º **O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial**, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

(...)

VI – **a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal**;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - **na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal**, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

(grifos nossos).

CONSIDERANDO que a melhoria da prestação de serviço pelas instituições de Segurança Pública reverbera otimização da atividade ministerial como um todo e, portanto, da qualidade desse mesmo serviço entregue à sociedade, sua destinatária;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial dá-se com sustentáculo no fundamento insculpido no art. 129, inciso I do Texto Magno, que confere titularidade ao Ministério Público sobre o exercício da ação penal pública, além da previsão expressa de exercer este mesmo controle externo, nos termos do art. 129, inciso VII, Carta Maior;

CONSIDERANDO que essa exclusividade sobre o oferecimento da ação penal pública ou do arquivamento do inquérito policial, ou ainda de requisição de atos investigatórios complementares, em grande medida, depende da eficiência da persecução penal, que começa, na maioria das vezes, com a atuação da polícia ostensiva, o que impõe seja o controle sobre esta atividade policial prioridade para o Órgão Ministerial com atribuições criminais;

CONSIDERANDO ser a segurança serviço de relevância pública, o qual se presta a assegurar os direitos fundamentais e coletivos da sociedade, sendo que sua carência impõe prejuízos a todos de forma indistinta e difusa, tangendo, por conseguinte, ao MP zelar por sua prestação adequada;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona que:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

§2º **O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial**, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO a expedição pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital da Recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28 de fevereiro de 2019, com fito de regulamentar o uso de "balaclavas" e reforçar o uso correto das tarjetas de identificação, endereçando tal orientação administrativa ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PMAL, e que a natureza do procedimento instaurado é cível/administrativa e não criminal;



CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de fevereiro de 2020, em que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de Segurança Pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução de homicídios nesta Capital;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo sob a Portaria nº 0001/2022/40PJ-Capit, instaurado no âmbito desta 40ª PJC com a finalidade de adotar providências efetivas quanto à implementação das bodycams em conjunto com os órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça de Alagoas entenderam ser atribuição dos Promotores de Justiça criminais, concorrentemente, adotar providências que sirvam para otimizar a prestação do serviço de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, no âmbito do processo penal, a prova testemunhal é de grande valia, sobretudo no que pertine ao fato principal, haja vista a percepção humana ser rica fonte de detalhes para representação do objeto da apuração, ao contrário de outros ramos do direito em que os juízes partem de premissas estabelecidas pela prova documental e decidem o caso apenas sob o ponto de vista puramente jurídico;

CONSIDERANDO, para além disso, que a testemunha é a pessoa ouvida em Juízo sobre os fatos delituosos em discussão no processo, logo, conclui-se que, mesmo sendo a pessoa ouvida na fase investigativa, seu depoimento deverá ser reproduzido em Juízo, a fim de se fazer observar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal ordinário havido entre a oitiva do agente de Segurança Pública na fase administrativa inquisitorial e no âmbito do Poder Judiciário, tem-se a necessidade premente de implementação de câmeras corporais na indumentária dos policiais, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto aos fatos, haja vista que, por na maioria dos casos não existirem imagens da atuação policial, a busca da verdade real tem ficado a mercê de testemunhos desinteressados e incapazes de trazerem à tona a realidade escurteira;

CONSIDERANDO que, enquanto não efetivamente implementadas as bodycams na indumentária dos policiais, há de se conferir ainda mais importância ao testemunho dos agentes de Segurança Pública, com vistas a assegurar a efetividade da justiça no curso de ações criminais;

CONSIDERANDO que, consoante entendimento jurisprudencial, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo, podendo embasar a condenação do réu. Assim, por exemplo, as declarações dos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante constituem meio válido de prova para a condenação, sobretudo quando colhidas no âmbito do devido processo legal e sob o crivo do contraditório" (*STJ. 5ª Turma. HC 395.325/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Julgado em 18/05/2017*);

CONSIDERANDO, nessa senda, que o STF vem entendendo ser "incabível a produção antecipada de prova testemunhal fundamentada na simples possibilidade de esquecimento dos fatos, sendo necessária a demonstração do risco de perecimento da prova a ser produzida (art. 225 do CPP). Não serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal" (*STF. 2ª Turma. HC 130038/DF, Rel.- Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806*);

CONSIDERANDO o histórico contumaz de policiais militares que, em Juízo, alegam esquecimento quanto aos fatos decorrentes da prisão, sob a alegação de que são policiais e estão em contato diário com inúmeras ações criminosas, a exemplo do quanto vislumbrado nos autos do processo em trâmite na 2ª Vara Criminal da Capital, sob o nº 0723434-21.2015.8.02.0001, dentre tantos outros vivenciados por este Promotor de Justiça em audiências ordinárias criminais;

CONSIDERANDO o entendimento do STJ em que "a produção da prova testemunhal é complexa, envolvendo não só o fornecimento do relato, oral, mas, também, o filtro de credibilidade das informações apresentadas. Assim, não se mostra lícita a mera leitura pelo magistrado das declarações prestadas na fase inquisitória, para que a testemunha, em seguida, ratifique-a" (*HC 183.696/ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 14/2/2012, DJe 27/2/2012*);

CONSIDERANDO que é dever do agente de Segurança Pública munir-se dos meios necessários, a fim de prestar seu mister de depor e contribuir para acerto do fato delituoso;



CONSIDERANDO que o próprio policial, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, pode criar um acervo pessoal contendo cópia de todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, para que assim quando for intimado para prestar informações em Juízo não esqueça das ocorrências em que teve participação; além disso, caso não tenha ainda se organizado dessa maneira ainda tem alternativa de se dirigir, certamente antes da audiência, até o Juízo onde esteja tramitando o processo criminal e pedir para ter acesso ao que disse na esfera policial, para poder se lembrar e ser coerente com o que será dito em Juízo.

CONSIDERANDO, afora isso, que a Polícia Militar de Alagoas possui um banco de dados, dentro do aplicativo "QUIMERA", contendo o histórico de ocorrências policiais em que a testemunha/conductor teve participação;

CONSIDERANDO, finalmente, o *munus* deste Órgão Ministerial em sanar possíveis falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal:

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas que adote as providências para:

A) Determinar que, após oitiva no âmbito da polícia judiciária, os policiais militares de Alagoas criem um acervo pessoal, no qual haverá de conter todos os seus depoimentos prestados na fase investigativa, com o escopo de que as informações a serem prestadas em Juízo se deem de forma fidedigna àquela apresentada à autoridade policial, evitando a narrativa de esquecimento da ocorrência, a qual beneficia, sobremaneira, o infrator julgado;

B) Que determine que, quando se tratar de ocorrências policiais antigas, o policial militar busque no banco de dados do aplicativo "QUIMERA" o histórico de referida ocorrência em que atuou como testemunha/conductor e, por consequência, será ouvido no âmbito do Judiciário;

C) Que seja o militar advertido quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no *HC 130038/DF, Rel. - Min. Dias Toffoli, julgado em 03/11/2015 – Info 806*, no sentido de que NÃO serve como justificativa a alegação de que as testemunhas são policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal;

D) Após cientificado de tal procedimento, ao se negar ou não cumprir a determinação legal dada por esse Comando Geral, seja tal conduta enviada para apuração no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Militar, a qual apurará eventual falta disciplinar, a exemplo do quanto capitulado no art. 32, XXXVIII e LVIII do Regulamento Disciplinar da PMAL – RDPMAL, além de cientificá-lo de que poderá, em tese, responder criminalmente contra a administração da Justiça por falso testemunho (Art. 342 do CP) e/ou por denúncia caluniosa (Art. 339 do CP), acaso tal hipótese seja ventilada pela defesa do cidadão acusado;

3) Deverá a Recomendação em tela ser enviada à autoridade acima epigrafada, que terá o prazo de 05 (dias) dias para que responda de forma fundamentada sobre o atendimento ou não da presente recomendação.

Na hipótese de atendimento da presente Recomendação seja a mesma publicada no Boletim Geral Ostensivo (BGO) da Polícia Militar de Alagoas.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, este Órgão Ministerial adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da presente recomendação;

4) Adotem-se as providências pertinentes ao feito;

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000801-9

PORTARIA Nº 0072/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar a investigação de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria Especializada ofício oriundo da 61ª Promotoria de Justiça da Capital dando conta de suposta desídia praticada por agentes do 10º Distrito Policial da Capital na conclusão do Inquérito Policial nº 143/2017 – 10º DPC.
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00001472-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Expedição de ofício ao 10º Distrito Policial da Capital requerendo informações acerca do estado atual do Inquérito Policial supracitado, remetendo-se cópia integral dos autos;
4) Expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Civil, a fim de apurar suposta desídia dos profissionais lotados no 10º DPC e acompanhar a tramitação do Inquérito Policial nº 143/2017- 10º DPC, remetendo-se os autos a esta Promotoria de Justiça, no estado em que se encontram; e
5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 08 de setembro de 2022.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital